

PROCESSO N.º TCE/013003/2014 INSPEÇÃO
NATUREZA: Auditoria e Inspeção
ÓRGÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
UNIDADE: Diretoria Geral
RESPONSÁVEL: Wilton Teixeira Cunha
PERÍODO: 01/01 a 31/08/2014
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 061/2015

EMENTA: *Auditoria e Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), exercício de 2014, em tramitação. Encaminhar cópia desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao titular da SEC, para conhecimento. Determinar aos atuais gestores da SEC a elaboração de plano de ação com cronograma de implementação das providências sugeridas pela auditoria. Publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. À unanimidade.*

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de janeiro a agosto/2014, no âmbito da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG/SEC), com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira e o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da referida PST.

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 09/12/2014, informa que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs), e sem limitações ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

Considerando, ademais, a informação de que os exames abrangeram a análise de processos de pagamentos de PSTs e suas respectivas documentações, bem como a realização de testes e entrevistas *in loco*, por amostragem, com base nos critérios de materialidade, risco e relevância.

Considerando que, visando delimitar e nortear os exames da presente inspeção, os auditores elaboraram cinco questões de auditoria a serem respondidas e que, durante esse trabalho, foi constatado o saneamento de alguns pontos e a continuidade de outros, na forma como foi apresentado no Relatório de Auditoria.

Considerando que foram verificadas deficiências no controle interno da DG/SEC, relacionadas à despesa com PST, dentre as quais destacam-se: falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs; burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, devido à não inclusão no cálculo da despesa com pessoal dos gastos com PST que se referem à substituição de servidores; pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual; e pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização.

Considerando que entenderam os auditores que "as providências relativas à extinção dos PSTs não dependem exclusivamente de ações da Diretoria Geral da SEC", sendo também necessária a promoção de macro ações em nível de políticas públicas, envolvendo o planejamento, autorização, controle financeiro e tomada de decisões, em articulação de diversos órgãos e autoridades do Estado, a saber: Secretaria da Administração (SAEB), Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE/SAEB), Secretaria do Planejamento (SEPLAN), Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e o Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Considerando que, diante das ocorrências constatadas, concluíram os auditores consignando, em seu relatório, as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Considerando que foram acostados aos autos esclarecimentos aos apontamentos auditoriais, reconhecendo que existem falhas que devem ser corrigidas, acatando as recomendações propostas pela auditoria.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 24/03/2015, opinou pela juntada do presente processo à prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia referente ao exercício de 2014, sugerindo multa de natureza sancionatória, bem como determinar à SEC, entre outras coisas, a apresentação, no prazo de 60 dias, de plano de ação com cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando seus respectivos responsáveis.

Considerando que o processo de prestação de contas da Secretaria da Educação, exercício de 2014, autuado sob o nº TCE/001791/2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia/exercício de 2014 (processo TCE/001791/2015), em tramitação neste Tribunal; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC, SAEB, SEPLAN e SEFAZ e ao Exmo. Governador do Estado da Bahia; 3) determinar à Secretaria da Educação do Estado da Bahia que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Resolução, plano de ação, estabelecendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando os respectivos responsáveis, de forma a possibilitar a melhoria do controle da gestão dos recursos repassados; 4) publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet.

Sala das Sessões, em *7 de maio* de 2015.

L. H. A. O. A.
- Presidente

Luiz Carlos
- Relator da Resolução

Marcelo

Carolina

[Signature]
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM *07/05/2015*

[Signature]
SECRETÁRIO GERAL